



Número: **0600607-79.2024.6.22.0008**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **008ª ZONA ELEITORAL DE COLORADO DO OESTE RO**

Última distribuição : **03/10/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Fraudulenta, Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Sem Prévio Registro**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA-PP CHUPINGUAIA - RO (REPRESENTANTE)	
PODEMOS - CHUPINGUAIA - RO - MUNICIPAL (REPRESENTANTE)	
PRD - PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA CHUPINGUAIA RO (REPRESENTANTE)	
DIRETORIO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (REPRESENTANTE)	
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA-PDT-COMISSAO PROVISORIA-CHUPINGUAIA-RO (REPRESENTANTE)	
¿ COM FÉ E MUITO AMOR¿ [11-PP / 12-PDT / 20-PODE / 25-PRD / 55-PSD] - CHUPINGUAIA - RO (REPRESENTANTE)	
	NEWTON SCHRAMM DE SOUZA (ADVOGADO)
J J COELHO (REPRESENTADO)	
FRANCO & RODRIGUES COMUNICACAO SOCIAL E EMPREENDIMENTOS LTDA (REPRESENTADO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122554127	04/10/2024 11:39	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DE RONDÔNIA
JUÍZO DA 8ª ZONA ELEITORAL - COLORADO DO OESTE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600607-79.2024.6.22.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE COLORADO DO OESTE RO
REPRESENTANTE: ¿COM FÉ E MUITO AMOR¿ [11-PP / 12-PDT / 20-PODE / 25-PRD / 55-PSD] - CHUPINGUAIA - RO
Advogado do(a) REPRESENTANTE: NEWTON SCHRAMM DE SOUZA - RO2947
REPRESENTADO: J J COELHO, FRANCO & RODRIGUES COMUNICACAO SOCIAL E EMPREENDIMENTOS LTDA

DECISÃO

Trata-se de pedido de tutela de urgência, com caráter liminar, apresentado pela Coligação "União para o Progresso" em face do Instituto Phoenix & Associados, representado por JJ Coelho, e da empresa Franco & Rodrigues Comunicação Social e Empreendimentos Ltda (site CORREIOCONTINENTAL.COM.BR), sob alegação de irregularidades em pesquisa eleitoral registrada sob o número RO-07513/2024, realizada no município de Chupinguaia - RO, com divulgação prevista para o dia 27/09/2024.

O requerente argumenta que a pesquisa não atende aos requisitos estabelecidos pela Resolução TSE nº 23.600/2019, especialmente no que diz respeito à complementação dos dados obrigatórios previstos no art. 2º, § 7º. Aponta a ausência de informações sobre os bairros abrangidos pela coleta de dados, assim como dados completos sobre a origem dos entrevistados e a metodologia de aplicação. Em decorrência disso, a coligação alega que a divulgação dessa pesquisa pelo site CORREIOCONTINENTAL.COM.BR comprometerá a lisura do processo eleitoral, induzindo o eleitorado a erro.

Os documentos que acompanham a inicial incluem a cópia do registro da pesquisa eleitoral no Sistema PesqEle sob o número RO-07513/2024, que demonstra as inconsistências levantadas pela coligação. O relatório detalhado sobre a metodologia da pesquisa e os dados dos entrevistados revela a falta de complementação de informações obrigatórias, como os bairros abrangidos, os setores censitários e a composição demográfica da amostra. Por fim, a certidão anexa indica a ausência de dados obrigatórios no sistema, confirmando a irregularidade do registro.

Diante do exposto, a coligação requer a imediata suspensão da divulgação dos resultados da pesquisa e a remoção de qualquer conteúdo já publicado no site CORREIOCONTINENTAL.COM.BR, solicitando, em substituição, que



seja divulgada a presente decisão, com o intuito de informar o público sobre as razões da suspensão.

É o relatório.

A concessão de tutela de urgência exige a presença dos requisitos previstos no art. 300 do Código de Processo Civil: (i) probabilidade do direito e (ii) perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Probabilidade do Direito

A Resolução TSE nº 23.600/2019, em seu art. 2º, § 7º, exige que pesquisas eleitorais sejam registradas e complementadas com informações detalhadas sobre os bairros e setores censitários abrangidos, além de dados sobre a composição da amostra. No caso em análise, verifica-se, conforme documentos anexados, que essas exigências não foram cumpridas, o que comprova a probabilidade do direito da parte requerente. A ausência de complementação no Sistema PesqEle compromete a transparência e a legitimidade da pesquisa, uma vez que impede a verificação completa de sua conformidade com a legislação eleitoral vigente (RO-07513.2024 - 02) e (RO-07513.2024 - 05).

Perigo de Dano ou Risco ao Resultado Útil do Processo

O perigo de dano é evidente, uma vez que a pesquisa está prevista para ser divulgada no site **CORREIOCONTINENTAL.COM.BR** de forma iminente, e sua publicação sem os devidos ajustes pode induzir o eleitorado a erro, prejudicando a lisura do processo eleitoral. A divulgação de uma pesquisa sem a complementação de dados obrigatórios afeta o equilíbrio do pleito, comprometendo a igualdade de oportunidades entre os candidatos e a transparência de informações, elementos essenciais em um processo eleitoral democrático.

Remoção da Publicação e Substituição pela Decisão

Diante das irregularidades verificadas e dos riscos apontados, é medida necessária e urgente a remoção imediata de qualquer publicação referente à pesquisa RO-07513/2024 no site **CORREIOCONTINENTAL.COM.BR**, devendo ser substituída pela presente decisão, que esclarecerá ao público os motivos da suspensão da pesquisa e a necessidade de que pesquisas eleitorais sigam rigorosamente os preceitos estabelecidos pela legislação.

Decido.

Diante do exposto, defiro a tutela de urgência, nos seguintes termos:

Suspendo imediatamente a divulgação da pesquisa eleitoral registrada sob o número RO-07513/2024, realizada pelo Instituto Phoenix & Associados, até que o registro no Sistema PesqEle seja regularizado, com a



complementação das informações obrigatórias, conforme previsto no art. 2º, § 7º da Resolução TSE nº 23.600/2019.

Determino que o site CORREIOCONTINENTAL.COM.BR, de responsabilidade da empresa Franco & Rodrigues Comunicação Social e Empreendimentos Ltda, remova qualquer publicação referente à pesquisa mencionada e, em substituição, divulgue esta decisão judicial, informando ao público os motivos da suspensão da pesquisa eleitoral.

Determino que o Instituto Phoenix & Associados seja notificado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o registro da pesquisa com as informações obrigatórias, sob pena de confirmação definitiva da suspensão da pesquisa.

Fixo multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento, tanto pelo Instituto Phoenix & Associados quanto pelo site CORREIOCONTINENTAL.COM.BR, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação eleitoral.

Citem-se as representadas, para apresentar defesa no prazo de 02 (dois) dias, na forma do art. 18 da Resolução 23.608/2019 do TSE.

Intime-se, com urgência. Cumpra-se.

Colorado do Oeste - Ro, datado e assinado eletronicamente.

MIRIA DO NASCIMENTO DE SOUZA
Juíza Eleitoral

